



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 028002/ 2025

A Prefeitura Municipal de Luisburgo, com sede no(a), na cidade de Luisburgo/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01 615 423/0001-89 neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração Sr.(a) POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO, portador (a) do CPF nº 075.656.046-23; Secretário(a) Municipal de Assistência Social Sr.(a) MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, portador (a) do CPF nº 729.942.156-91; Secretário(a) Municipal de Educação Sr.(a) LIZABETH DE SOUZA PIRES GOMES, portador (a) do CPF nº 039.660.166-99; Secretário(a) Municipal de Saúde Sr.(a) SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA, portador (a) do CPF nº 514.422.566-72; Secretário(a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Sr.(a) ANTONIO MARCOS SOUZA PORTES, portador (a) do CPF nº 070.062.216-09, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão 010/2025, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2025, processo administrativo n.º 028/2025, denominado simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e a empresa CAPARAO MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 57 218 958/0001-70, com endereço à Praça Sebastiao Olimpico Moreira, 59, Centro, na cidade de Caparaó, MG, representada pelo(a) JULIA DE MOARES SCOPEL BORGES, CPF Nº 13776497769, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atendimento as secretarias municipais de Luisburgo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP: Anexo I e no Termo de Referência - TR - Anexo II., especificado(s) no(s) item(ns).do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº11.462, de 2023, com as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4. Dos limites para as adesões

4.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio



instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta ata, observando as normas e condições do instrumento.

6.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata este instrumento, aceitar a contratação nos



termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

6.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao



cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar



será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na legislação pertinente.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na legislação complementar; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.1.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.1.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.1.7.1. Por razão de interesse público;

10.1.7.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



10.1.7.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação pertinente.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva (quando for o caso) no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (legislação pertinente), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Luisburgo/MG, 10 de abril de 2025.

Município de Luisburgo/MG
Contratante

CAPARAO MEDICAL LTDA
CNPJ: 57 218 958/0001-70
JULIA DE MOARES SCOPEL BORGES
CPF: 13776497769
Fornecedor(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Anexo I da Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 028/2025

Pregão Eletrônico Nº 010/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, para atendimento as secretarias municipais de Luisburgo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP: Anexo I e no Termo de Referência - TR - Anexo II.

Lote 13			
DESENGORDURANTE DE USO GERAL - 500ML			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESENGORDURANTE DE USO GERAL - 500ML - Produto de alta eficiência para remoção de gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos, riscos de lápis e manchas em superfícies laváveis como azulejos, plásticos, esmaltados e fogões. Fórmula sem amônia, limpeza profunda sem odor agressivo, com fragrância campestre. Embalagem plástica resistente de 500ml, garantindo segurança no armazenamento e contidos. O rótulo deve conter informações obrigatórias, incluindo composição, responsável técnico com CRQ, telefone para emergência, número de registro ou notificação na ANVISA/MS, lote, dados de fabricação e validade, além da identificação completa da empresa fabricante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e número de autorização de funcionamento na ANVISA).	500,00 UN	R\$ 4,06	R\$ 2.030,00
Marca: QUIMILAB	Fabricante: QUIMILAB	Modelo: QUIMILAB	
Total Lote 13	x1	R\$ 2.030,00	

Lote 14			
DESENTUPIDOR QUÍMICO PARA PIAS E RALOS - 300G			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
DESENTUPIDOR QUÍMICO PARA PIAS E RALOS - 300G - Produto em pó de ação rápida e eficiente na remoção de obstruções causadas por gordura, resíduos orgânicos e outros detritos em pias e ralos. Fórmula de alta performance, indicada para uso doméstico e profissional. Embalagem resistente de 300g, garantindo segurança no armazenamento e contidos. O rótulo deve conter informações obrigatórias, incluindo composição química, responsável técnico com CRQ, telefone para emergência, número de registro ou notificação na ANVISA/MS, lote, dados de fabricação e validade, além da identificação completa da empresa fabricante (razão social, CNPJ, endereço e telefone).	50,00 UN	R\$ 21,13	R\$ 1.056,50
Marca: DESTOP	Fabricante: DESTOP	Modelo: DESTOP	
Total Lote 14	x1	R\$ 1.056,50	

Lote 21			
---------	--	--	--

Assinado por 6 pessoas: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, LIZABETH DE SOUZA PIRES, POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOS SOUZA PORTES e JULIA DE MORAES SCOPEL BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital1.doc.com.br/verificacao/A862-67C5-B4E2-5FCE> e informe o código A862-67C5-B4E2-5FCE





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUIBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



LIMPA CERÂMICA E AZULEJOS - 1 LITRO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIMPA CERÂMICA E AZULEJOS - 1 LITRO - Produto concentrado, desenvolvido para a limpeza eficaz de cerâmicas e azulejos. Sua composição química inclui detergente não iônico, ácido inorgânico, essência e corante, proporcionando ação de limpeza profunda, remoção de manchas e resíduos sem danificar as superfícies. Para utilização, recomenda-se diluir 1 parte do produto em 15 partes de água. Ideal para uso doméstico e comercial, garantindo resultados eficientes na manutenção e higienização de ambientes.	200,00 UN	R\$ 6,34	R\$ 1.268,00
Marca: AZULIN	Fabricante: AZULIN	Modelo: AZULIN	
Total Lote 21	x1		R\$ 1.268,00

Lote 22

LIMPA PEDRAS E CALÇADAS - 2 LITROS -

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIMPA PEDRAS E CALÇADAS - 2 LITROS - Produto formulado para a limpeza e conservação de pedras e calçadas, proporcionando ação eficaz na remoção de sujeiras e manchas. Sua composição inclui ácido aquilbenzeno sulfônico linear, acidificante, alcalinizante, fragrância, corante e água, garantindo um poder de limpeza forte sem danificar as superfícies. A embalagem contém 2 litros de produto, ideal para uso doméstico, comercial e em ambientes externos. Fácil aplicação e excelente rendimento.	150,00 UN	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
Marca: PEDRIX	Fabricante: PEDRIX	Modelo: PEDRIX	
Total Lote 22	x1		R\$ 2.400,00

Lote 25

LIMPADOR DE CERÂMICA - 1 LITRO -

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LIMPADOR DE CERÂMICA - 1 LITRO - Limpador tradicional, desenvolvido para a limpeza eficaz de cerâmicas e azulejos. Com fórmula de qualidade igual ou superior à do Azulin, oferece excelente desempenho na remoção de sujeiras, manchas e resíduos em superfícies cerâmicas, deixando-as limpas e brilhantes. Embalagem com 1 litro, proporcionando bom rendimento e praticidade no uso. Ideal para ambientes domésticos e comerciais, garantindo uma limpeza profunda e rápida.	250,00 UN	R\$ 9,05	R\$ 2.262,50
Marca: SOKIMICA	Fabricante: SOKIMICA	Modelo: SOKIMICA	
Total Lote 25	x1		R\$ 2.262,50

Lote 27

LIMPADOR MULTIUSO COM AÇÃO DESENGORDURANTE - 500ML

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
---------------------	----------------------	----------------	-----------

Assinado por 6 pessoas: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, LIZABETH DE SOUZA PIRES, POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOS SOUZA PORTES e JULIA DE MORAES SCOPEL BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/A862-67C5-B4E2-5FCE>





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



Assinado por 6 pessoas: MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS, LIZABETH DE SOUZA PIRES, POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO, SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA, ANTÔNIO MARCOS SOUZA PORTES e JULIA DE MORAES SCOPEL BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitdigital.1doc.com.br/verificacao/A862-67C5-B4E2-5FCE> e informe o código A862-67C5-B4E2-5FCE

LIMPADOR MULTIUSO COM AÇÃO DESENGORDURANTE - 500ML - Produto líquido eficaz para a limpeza e remoção de gorduras e resíduos em diversos ambientes, como cozinhas, áreas de churrasco e banheiros. Sua fórmula contém Lauril Éter Sulfato de Sódio, alcalinizante, estabilizante, fragrância floral ou lavanda e água, proporcionando uma limpeza profunda e agradável. Com até 1% de cloro, garante maior poder de desinfecção e remoção de manchas. Embalagem de 500ml, ideal para uso doméstico e comercial. Indicado para superfícies como bancadas, azulejos, pisos e utensílios.		200,00 UN	R\$ 5,51	R\$ 1.102,00
Marca: SOKIMICA	Fabricante: SOKIMICA	Modelo: 500 ML		
Total Lote 27		x1	R\$ 1.102,00	

Lote 33

SANITIZANTE DE ALIMENTOS - 1 KG

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SANITIZANTE DE ALIMENTOS - 1 KG - Produto à base de dicloroisocianurato de sódio com pH neutro, destinado à desinfecção de hortaliças, legumes e frutas. Composição: sais orgânicos e compostos doadores de cloro. Princípio ativo: dicloroisocianurato de sódio. A embalagem deve conter autorização de funcionamento da ANVISA/MS, químico responsável e CRQ. Embalagem de 1 kg.	100,00 UN	R\$ 24,36	R\$ 2.436,00
Marca: START CLOP	Fabricante: START CLOP	Modelo: 1 KG	
Total Lote 33		x1	R\$ 2.436,00

Lote 34

SANITIZANTE DE ALIMENTOS LÍQUIDO - 2 LITROS

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SANITIZANTE DE ALIMENTOS LÍQUIDO - 2 LITROS - Produto líquido à base de dicloroisocianurato de sódio com pH neutro, destinado à desinfecção de hortaliças, legumes e frutas. Composição: sais orgânicos e compostos doadores de cloro. Princípio ativo: dicloroisocianurato de sódio. A embalagem deve conter autorização de funcionamento da ANVISA/MS, químico responsável e CRQ. Embalagem de 2 litros.	100,00 UN	R\$ 31,15	R\$ 3.115,00
Marca: START CLOP	Fabricante: START CLOP	Modelo: 2 L	
Total Lote 34		x1	R\$ 3.115,00

Valor Global: R\$ 15.670,00 (quinze mil e seiscentos e setenta reais)

3. Das condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital convocatório, seus anexos e nas propostas apresentadas

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços - ARP - será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação pública, devendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO
Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, CEP: 36.923-000
LUISBURGO - MINAS GERAIS
Tel: (33) 3378-7000 - CNPJ 01.615.423/0001-89



ser considerado apenas o saldo remanescente.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. As atualizações periódicas e o cancelamento da ARP serão concretizados nos termos da legislação complementar municipal.

3.5. Esta ARP não pode ser aderida;

3.6. O prazo de garantia contratual dos bens, deve complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três meses), ou pelo prazo fornecido pelo(a) fabricante, se superior, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Luisburgo - MG, 10 de abril de 2025.

Município de Luisburgo/MG
Contratante

CAPARAO MEDICAL LTDA
CNPJ: 57 218 958/0001-70
JULIA DE MOARES SCOPEL BORGES
CPF: 13776497769
Fornecedor(a)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A862-67C5-B4E2-5FCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS (CPF 729.XXX.XXX-91) em 10/04/2025 09:19:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIZABETH DE SOUZA PIRES (CPF 039.XXX.XXX-99) em 10/04/2025 09:21:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLIANA DE SOUZA MARTINS PORTILHO (CPF 075.XXX.XXX-23) em 10/04/2025 09:22:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA (CPF 514.XXX.XXX-72) em 10/04/2025 09:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTÔNIO MARCOS SOUZA PORTES (CPF 070.XXX.XXX-09) em 10/04/2025 09:45:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAPARAO MEDICAL LTDA (CNPJ 57.218.958/0001-70) VIA PORTADOR JULIA DE MORAES SCOPEL BORGES (CPF 137.XXX.XXX-69) em 11/04/2025 13:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A862-67C5-B4E2-5FCE>